



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ¹¹⁹119/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DOXA ENGENHARIA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº. 844, apto 201, Bairro Jardim Nova América, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-029, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.876.750/0001-39, neste ato representada pelo sócio Sr. Leonardo José Gomes Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.293.876-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 033/2018, Dispensa de Licitação nº. 009/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO** em obra pública paralisada.

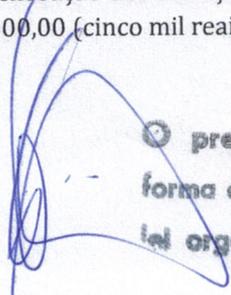
OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO:

Inspecção e conferência através de análise laboratorial em estrutura de concreto, com testes de Esclerometria, para avaliar a dureza superficial do concreto endurecido, para elaboração de um Laudo Técnico, de acordo com as NBR (Normas Brasileiras Regulamentadoras) para análise das RESTRIÇÕES na estrutura encontradas no SIMEC, emitidas pela empresa DERVISH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, conforme a seguir:

- a) ID ITEM 23457 – Vigas executadas em desconformidade com o projeto. As vigas inclinadas do pórtico não possuem h=120 cm, a dimensão está completa com utilização de alvenarias. Tipo de risco: - Solicitar cálculos estruturais que assegurem a solidez do empreendimento.
- b) ID ITEM 23458 – Vigas executadas em desconformidade com o projeto. As vigas VC 69 e VC 70 do pátio coberto não foram executadas 230 cm. Tipo de Risco: - Solicitar cálculos estruturais que assegurem a solidez do empreendimento.
- c) ID ITEM 23450 – Lajes executadas em desconformidade com o projeto – A laje L39 foi executada complemento não previsto. Tipo de risco: Solicitar cálculos estruturais que assegurem a solidez do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

 presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta de preços e com as condições insertas no contrato.

3.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

3.3 A execução de serviços, por exigir responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

3.4 Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3.5 Os serviços serão prestados em obra não concluída localizada no loteamento Doutor Flávio, zona urbana deste Município de Itapecerica/MG. A mencionada obra é originária de convênio federal “PROINFÂNCIA”, a qual encontra-se paralisada em razão de inconformidades e restrições apontadas pelo FNDE devido alterações feitas sem reprogramação no FNDE, órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 391 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada ao final da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia após a data de emissão e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

5.2 O pagamento será feito pela Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou



alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

9.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr^a Cristina Gondim Rabelo de Carvalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

10.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

10.3 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.9 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo para execução total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, cujo prazo começará a fluir na data do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

13.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

13.3 Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, montagem e desmontagem de equipamentos, se necessário.

13.4 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

13.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.6 Assumir as despesas com cópias, e taxas CREA/CAU referente à ART/RRT de projeto/Execução;

13.7 Arcar com as despesas de deslocamentos para tramite da documentação e visitas in loco dos profissionais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 04 de abril de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: DOXA ENGENHARIA LTDA.-ME
Sr. Leonardo José Gomes Neto - CPF/MF nº. 012.293.876-33

Testemunha:

Jessica Ap. Gonçalves

Nome: *Jessica Ap. Gonçalves*

CPF: *098.798.046-73*

Testemunha:

José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete

Nome:

CPF:

207034069-49

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I